

RESOLUÇÃO n. 37/2009/COLEGIADO UNACSA

Aprova o regulamento de Monografia do curso de Direito, matriz curricular n. 4.

O Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas, no uso de suas atribuições conferidas pelos ordenamentos Institucionais, e tendo em vista a decisão do Colegiado em 08 de dezembro de 2009, RESOLVE:

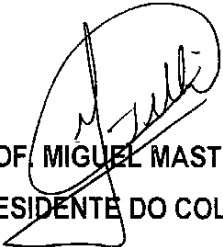
Art. 1º - Aprovar o regulamento de Monografia do curso de Direito, matriz curricular n. 4.

Art. 2º - O regulamento de Monografia constituirá anexo dessa resolução.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir do 1º semestre de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 08 de dezembro de 2009.



PROF. MIGUEL MASTELLA
PRESIDENTE DO COLEGIADO

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Anexo da RESOLUÇÃO n. 37/2009/COLEGIADO UNACSA

REGULAMENTO DE MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO DA GRADUAÇÃO - CURSO DE DIREITO, TURNOS MATUTINO E NOTURNO, MATRIZ CURRICULAR n. 04.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relativas às Monografias de Conclusão de Curso do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, indispensável para a colação de grau de seus graduandos.

Parágrafo único - A Monografia de Conclusão de Curso corresponde, no Curso de Direito da UNESC, ao Trabalho de Conclusão de Curso, e o presente Regulamento está em harmonia com a Resolução n. 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 2º - A Monografia de Conclusão de Curso consiste em uma pesquisa individual orientada, em qualquer ramo do conhecimento jurídico, em observância as linhas de pesquisa da UNESC e ao respectivo projeto aprovado na disciplina de Metodologia do Trabalho Monográfico.

Art. 3º - Os objetivos gerais da monografia são os de propiciar aos alunos do Curso de Graduação em Direito a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada, a aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica do Direito.

Art. 4º - Constatada a existência de plágio na elaboração da Monografia, ou em seu projeto, além de desclassificação sumária e conseqüente reprovação do acadêmico, o mesmo ficará sujeito às sanções regimentais da Universidade e da lei.

II - DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 5º - Compete ao Coordenador do Curso de Direito:

- I. indicar, dentre os Professores do Curso, o Supervisor de Monografia;
- II. analisar, em grau de recurso, as decisões executivas do Supervisor de Monografia;
- III. tomar, em primeira instância, as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento, bem como a resolução dos casos omissos.

Art. 6º - Compete ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito:

- I. analisar e aprovar alterações neste Regulamento;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



- II. analisar os recursos das decisões dos professores orientadores e bancas examinadoras;
- III. analisar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do Curso de Direito e do Supervisor de Monografias em matéria atinente a Monografia de Conclusão do Curso de Graduação em Direito.

Art. 7º - A Coordenadoria do Curso de Graduação em Direito tem competência para convocar, quando necessário, reuniões com o Supervisor de Monografia, buscando cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

III - DO(A) SUPERVISOR (A) DE MONOGRAFIA

Art. 8º - O Coordenador do Curso de Direito deve indicar um Supervisor de Monografia.

Parágrafo único - O Supervisor de Monografia dedica, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às tarefas administrativas decorrentes da função.

Art. 9º - A Supervisor de Monografia compete, em especial:

- I. atender os alunos matriculados nas disciplinas de Metodologia do Trabalho Monográfico e Trabalho Monográfico, nos períodos diurno e noturno;
- II. tomar decisões junto ao Coordenador do Curso de Direito sobre requerimentos de acadêmicos e professores que se refiram à monografia;
- III. elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de frequência e de avaliação das atividades das disciplinas de Trabalho Monográfico;
- IV. convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados nas disciplinas de Trabalho Monográfico;
- V. sugerir professores orientadores para os alunos que não os conseguirem, na forma do artigo 11 e seu parágrafo único, intermediando o aceite da orientação;
- VI. manter, junto ao Curso, arquivo atualizado com os projetos de monografia em desenvolvimento;
- VII. manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;
- VIII. providenciar o encaminhamento à Biblioteca da UNESC ou ao Centro de Prática Jurídica (CPJ) da UNESC uma cópia das monografias aprovadas;
- IX. publicar circulares para professores e acadêmicos no início de cada semestre, com os prazos referentes às disciplinas de Trabalho Monográfico I e II e demais providências relativas à orientação e bancas de defesa de monografia;
- X. tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- XI. encaminhar os alunos aos Supervisores de Área com o fim de obterem orientação de conteúdo para a elaboração do projeto de monografia em Metodologia do Trabalho Monográfico.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



IV - DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 10 - A Monografia de Conclusão de Curso é desenvolvida sob a orientação de um professor do Curso de Direito da UNESC.

§ 1º - A orientação da Monografia poderá ser desenvolvida por professor que não seja do quadro de professores do Curso de Direito, desde que haja requerimento formal e prévio do acadêmico, assinado pelo professor orientador, comprovando:

- I. a titulação mínima de especialista do pretense professor orientador, o qual deve pertencer ao quadro regular de professores da UNESC;
- II. a adequação do projeto de Monografia à área de atuação e titulação do professor orientador;
- III. o compromisso do professor orientador em se submeter às regras desse Regulamento e aos prazos pré-definidos, principalmente no que compete aos requisitos de aprovação nas disciplinas de Trabalho Monográfico I e II.

§ 2º - A Monografia de Conclusão de Curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, na forma prevista nas normas internas da UNESC.

Art. 11 - Cabe ao aluno definir o professor orientador devendo, para esse fim, realizar o convite ao mesmo, levando em consideração os prazos estabelecidos pelo Supervisor de Monografias em Circular previamente publicada e o enquadramento do tema no campo específico de conhecimento do professor escolhido, que deverá ser professor do quadro regular da UNESC.

§ 1º - Ao assinar a carta de aceite o professor está ratificando a sua orientação.

§ 2º - O nome do professor orientador poderá ser revisto e substituído pelo Supervisor de Monografia, em decisão junto ao Coordenador do Curso de Direito, caso não haja enquadramento do projeto de monografia ao campo específico de produção acadêmica do professor escolhido.

§ 3º - Pode o aluno contar com a colaboração de profissional que não faça parte do corpo docente do Curso de Graduação em Direito da Universidade, atuando como Co-Orientador, de forma voluntária, desde que obtenha a aprovação de seu(sua) orientador e do Supervisor de Monografia, através de termo escrito.

§ 4º - O nome do Co-Orientador deve constar dos documentos entregues pelo aluno.

§ 5º - O Co-Orientador não poderá ser avaliador da monografia na Banca designada para este fim.

Art. 12 - Na situação em que o aluno não encontre nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, deve procurar o Supervisor de Monografia, a fim de que este lhe indique um orientador.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Parágrafo único - Na indicação de professores orientadores, o Supervisor de Monografia deve observar o Plano de Trabalho do Curso e levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 13 - Cada professor do Departamento pode orientar, no máximo, 08 (oito) alunos por semestre, incluindo orientandos de Trabalho Monográfico I e II.

Parágrafo Único. A carga horária semanal, por aluno, destinada à orientação da Monografia de Conclusão de Curso, para fins do cômputo da carga didática do docente no Plano de Trabalho do Curso, obedece as normas específicas em vigor na UNESC.

Art. 14 - O professor orientador poderá renunciar à orientação, a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido ao Supervisor de Monografia, onde relatará circunstancialmente as causas da desistência. A renúncia só será efetivada depois deve ser aceita pelo(a) Supervisor(a) de Monografia em despacho por escrito, depois de examinada as justificativas apresentadas pelo professor orientador.

§ 1º - Quando for aceita a renúncia do professor orientador, deverá este, juntamente ao coordenador do curso e do supervisor de monografia, indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da renúncia.

§ 2º - Em caso de renúncia do orientador, se esta ocorrer antes do depósito da monografia, o professor orientador deverá decidir se o trabalho tem condições de ir à banca; se a renúncia ocorrer após o depósito, o Supervisor de Monografias deverá ser o presidente *ad hoc* da banca avaliadora.

§ 3º - Quando o rompimento do processo de orientação ocorrer em comum acordo entre orientador e orientando, o requerimento deverá ser assinado por ambos.

§ 4º - O orientando também poderá solicitar substituição do professor orientador. Essa solicitação pode ocorrer a qualquer tempo, para os acadêmicos matriculados na disciplina de Trabalho Monográfico I. Para os acadêmicos matriculados em Trabalho Monográfico II a solicitação só poderá ser feita até 90 (noventa) dias antes do prazo final de depósito da monografia. Em ambos os casos, a solicitação deverá ser feita mediante a apresentação de justificativa, se possível, documentada.

§ 5º - A substituição depende da aceitação, por despacho escrito e fundamentado, do(a) Supervisor(a) de Monografia.

§ 6º - Depois de aceita a substituição de orientador, caberá ao acadêmico providenciar novo orientador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite do Supervisor de Monografia.

§ 7º - Se até o prazo limite estabelecido no §1º o acadêmico não tiver apresentado novo orientador será considerado reprovado e deverá matricular-se novamente na disciplina de Trabalho Monográfico que estava cursando, decisão da qual não cabe recurso.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



§ 8º - O orientando poderá requerer a substituição do tema do projeto de monografia e, conseqüentemente, do professor orientador, em até 90 (noventa) dias antes do prazo final para o depósito da monografia, nos termos do art. 25 deste Regulamento.

§ 9º - É da competência do Supervisor de Monografia a solução de casos omissos nesta matéria, podendo ele, se entender necessário, encaminhá-los para decisão pelo Coordenador do Curso.

Art. 15 - O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. freqüentar as reuniões convocadas pelo Supervisor de Monografia;
- II. orientar o acadêmico para fazer as adaptações necessárias no projeto de monografia e o auxiliar no preenchimento da documentação exigida para a submissão do mesmo para o Comitê de Ética em Pesquisa, quando a pesquisa envolver seres humanos ou animais;
- III - realizar ao menos um atendimento quinzenal com cada um de seus orientados, em horário previamente fixado e relatar os encontros em ficha de freqüência específica;
- IV. solicitar do seu orientando relatório de atividades desenvolvidas;
- V. entregar, semestralmente, as fichas de freqüência e avaliação de cada um de seus orientandos, devidamente preenchidas e assinadas;
- VI. avaliar o primeiro capítulo da Monografia que lhe for entregue pelos orientandos, ao término da disciplina de Trabalho Monográfico I, atribuindo-lhe a respectiva nota, para a qual também deverá ser observado: o desempenho do acadêmico no cumprimento das tarefas que lhe foram determinadas; a assiduidade nas orientações; a autonomia na coleta de material bibliográfico; a redação e estruturação do primeiro capítulo da monografia;
- VII. designar os nomes dos professores que farão parte da Banca de Avaliação de Monografia de seus orientandos, sendo obrigatório observar a adequação do tema a ser defendido com a área específica de conhecimento de cada um dos professores escolhidos;
- VIII. convidar os membros da Banca de Avaliação de Monografia e definir conjuntamente a data e horário adequados aos avaliadores e acadêmico(a) para a defesa;
- IX. presidir as Bancas de Avaliação de Monografias de seus orientandos e participar das que tiver aceitado, dentro do limite máximo de cinco bancas por semestre, excluindo a de seus orientandos;
- X. assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação das monografias e as atas finais das sessões de defesa, como requisito de aprovação na disciplina de Trabalho Monográfico I;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



XI. comunicar por escrito à Supervisão de Monografia e à Coordenação do Curso de Direito os casos comprovados de plágios praticados por seus orientandos e, nesses casos, decidir sobre a continuidade da orientação;

XII. vetar a defesa da Monografia sempre que verifique falta de condições, por parte do acadêmico, com referência à fundamentação teórica, estruturação metodológica, de domínio do tema escolhido ou a existência de plágio na elaboração da mesma;

XIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 16 - A responsabilidade pela elaboração e autoria da monografia é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

V - DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DE MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 17 - É considerado aluno em fase de realização de Monografia de Conclusão de Curso, todo aquele regularmente matriculado em qualquer das disciplinas de Trabalho Monográfico pertencentes ao currículo pleno do Curso de Graduação em Direito da UNESC.

Art. 18 - O acadêmico em fase de realização de Monografia de Conclusão de Curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. freqüentar as reuniões convocadas pelo Supervisor de Monografia ou pelo seu orientador;
- II. tomar a iniciativa em manter contatos, no mínimo, quinzenais com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua Monografia, devendo justificar eventuais faltas;
- III. apresentar relatórios das atividades de pesquisa para o professor orientador sempre que solicitado;
- IV. cumprir o calendário com os prazos divulgado pela Supervisão de Monografia;
- V. entregar ao orientador o primeiro capítulo da Monografia, no prazo mínimo de quinze dias antes do termo do prazo determinado pela Supervisão de Monografia para depósito do mesmo;
- VI. cumprir fielmente os prazos determinados pelo professor orientador na entrega das etapas da monografia para prévia correção;
- VII. depositar o primeiro capítulo da Monografia, no caso de estar cursando a disciplina de Trabalho Monográfico I e a Monografia completa para defesa, no caso de estar cursando a disciplina de Trabalho Monográfico II, respeitando os prazos predefinidos pela Supervisão de Monografia;
- VIII. elaborar a versão final de sua monografia, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador, do Supervisor de Monografia e das regras internas da UNESC, observando critérios éticos, técnicos e científicos;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



IX. comparecer em dia, hora e local anteriormente definidos pelo(a) professor orientador para apresentar e defender a versão final de sua monografia;

X. cumprir e fazer cumprir este Regulamento, informando por escrito à Supervisão de Monografia qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento das condições aqui estabelecidas;

XI. cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na Ata de Defesa da Monografia, sob pena de reprovação.

VI - DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 19 - Para se matricular na disciplina de Trabalho Monográfico I, o aluno deve ter cursado a disciplina de Metodologia do Trabalho Monográfico, além de ter seu projeto de monografia aprovado na disciplina de Metodologia do Trabalho Monográfico, o qual o vincula à elaboração da monografia no tema estabelecido.

Art. 20 - O número total de vagas oferecidas por semestre, relativas a cada uma das etapas do Trabalho de Conclusão de Curso, será, no mínimo, tanto no curso diurno como no noturno, igual ao número oferecido para as demais disciplinas do Curso de Graduação em Direito.

VII - DAS ETAPAS DA MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21 - A elaboração da Monografia de Conclusão de Curso compreende três etapas a serem realizadas, preferencialmente, em semestres subseqüentes.

§ 1º - A primeira etapa compreende a disciplina de Metodologia do Trabalho Monográfico e tem como objetivo central a produção, por parte do aluno, do seu projeto de monografia, que deverá ser:

I. apresentado perante banca composta por professores do Curso de Direito, preferencialmente entre os Supervisores de Área, os quais serão definidos pelo professor da disciplina e emitirão oralmente seu parecer sobre a viabilidade e estruturação do projeto. A nota do aluno sobre seu desempenho na apresentação do projeto banca deverá ser formulada pelo professor responsável pela disciplina e é um dos requisitos de aprovação na mesma;

II. acompanhado, obrigatoriamente, do Termo de Viabilidade de Projeto, o qual deverá ser assinado por professor do Curso de Direito da área de concentração do projeto.

§ 2º - A segunda etapa é a aprovação na disciplina de Trabalho Monográfico I, para a qual deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I. aprovação do projeto de monografia pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNESC, caso o projeto preveja pesquisa com seres humanos ou animais. Dentre outras, entende-se por pesquisa com seres humanos aquelas que incluem a realização de entrevista ou questionário com pessoas;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



II. nota formulada pelo orientador, que tem autoridade para aprovar ou reprová-lo o aluno, acompanhado da ficha de frequência nas reuniões de orientação;

III. depósito formal do primeiro capítulo na Secretaria do Curso de Direito, o qual deverá estar previamente corrigido e aprovado pelo professor orientador e deverá ocorrer dentro do prazo previamente fixado e publicado pelo Supervisor de Monografia.

§ 3º - A terceira etapa compreende a disciplina de Trabalho Monográfico II, e inclui a conclusão da pesquisa, a redação da monografia e a sua defesa perante banca examinadora.

§ 4º - A nota do acadêmico na disciplina de Trabalho Monográfico II será definida de acordo com o conceito alcançado pelo acadêmico na Banca de Avaliação de monografia, respeitando os seguintes parâmetros:

- I. 10,00 (dez) quando o conceito for "aprovado com louvor";
- II. 9,99 a 6,00 (nove pontos e noventa e nove décimos a seis pontos) quando o conceito for "aprovado";
- III. 5,99 a 5,00 (cinco pontos e noventa e nove décimos a cinco pontos) quando o conceito for "poderá ser aprovado após correções";
- IV. 4,99 a 0,00 (quatro pontos e noventa e nove décimos a zero) quando o conceito for "reprovado".

§ 5º - No caso do item III do artigo anterior, o acadêmico terá prazo não superior a 10 (dez) dias para realizar todas as modificações requeridas pela banca de avaliação e entregar cópia da monografia para o Presidente da Banca, o qual enviará a mesma para nova correção pelos membros da banca. A banca terá prazo de 05 (cinco) dias para rever a monografia e determinar o novo conceito para o acadêmico.

VIII - DO PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 22 - O aluno deve elaborar seu projeto de monografia de acordo com este Regulamento e com as orientações do professor da disciplina de Metodologia de Trabalho Monográfico.

Parágrafo único - A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis e em conformidade com a normatização indicada pela UNESC.

Art. 23 - A estrutura do projeto de monografia compõe-se de:

- I. identificação;
- II. tema e delimitação do tema;
- III. problema de pesquisa, suas hipóteses ou perguntas de pesquisa;
- IV. objetivos geral e específicos;
- V. justificativa;
- VI. fundamentação teórica;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



- VII. metodologia, incluindo a proposta de sumário;
- VIII. cronograma;
- IX. levantamento bibliográfico inicial e referências.

Art. 24 - O projeto de monografia aprovado na disciplina de Metodologia de Trabalho Monográfico deve ser entregue ao(a) Supervisor(a) de Monografia, dentro do prazo estabelecido e publicado previamente por este(a), preferencialmente no início do semestre subsequente a aprovação na disciplina, em uma via impressa, acompanhado do Termo de Viabilidade, para constar em arquivo próprio.

Art. 25 - Para a aprovação do projeto de monografia será levada em consideração a existência ou não de monografia já apresentada e defendida com base em projeto idêntico.

Art. 26 - O projeto de monografia defendido e aprovado na disciplina de Metodologia do Trabalho Monográfico, que envolva pesquisa com seres humanos ou com animais, antes de ser efetivamente desenvolvido pelo acadêmico, deverá ser submetido, requerida a necessidade, à aprovação dos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa da Universidade.

Art. 27 - Aprovado o projeto de monografia, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. haver aprovação prévia do professor orientador;
- II. existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;
- III. haver a aprovação do projeto pelo Supervisor de Monografia.

§ 1º - A alteração do tema da monografia somente poderá ser efetuada pelo acadêmico em até 90 (noventa) dias do prazo final para depósito do trabalho, sob pena de reprovação na disciplina.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior o acadêmico deverá formular outro projeto, de acordo com os incisos I, II e III desse artigo e aguardar o próximo semestre para se matricular novamente na disciplina de Trabalho Monográfico II.

§ 3º - Pequenas mudanças, que não comprometam as linhas básicas do projeto, são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

IX - DA MONOGRAFIA

Art. 28 - A monografia deve ser elaborada considerando-se:

- I. na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis, as diretrizes do Colegiado de Curso e em conformidade com a normatização indicada pela UNESC;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



II. no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com a Ciência do Direito, pela sua inserção nas áreas de conhecimento jurídico identificadas pelas disciplinas ofertadas no currículo pleno do Curso de Graduação em Direito.

Art. 29 - A estrutura da monografia compõe-se de:

- I. capa;
- II. folha de rosto;
- III. folha de aprovação;
- IV. agradecimentos (opcional);
- V. resumo;
- VI. sumário;
- VII. introdução;
- VIII. desenvolvimento;
- IX. conclusão;
- X. referências;
- XI. anexos e/ou apêndices (quando for o caso).

Art. 30 - A monografia deve ter no corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 120 (cento e vinte) páginas de texto escrito.

Parágrafo único - Monografias que extrapolem o limite máximo de tamanho estabelecido neste artigo são consideradas excepcionais e devem, para apresentação, possuírem a aprovação do Supervisor. Não serão admitidas monografias com tamanho inferior ao mínimo estabelecido.

X - DA BANCA DE AVALIAÇÃO

Art. 31 - A versão final da monografia é defendida pelo aluno perante banca examinadora composta pelo Professor Orientador, que a preside, e por outros dois membros, designados pelo professor orientador.

§ 1º - Pode fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre os professores de outros Cursos da UNESC com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou entre profissionais de nível superior com especialização, que exerçam atividades afins com o tema da monografia, desde que previamente autorizada por requerimento formal, o qual deverá conter:

- I. justificativa clara da necessidade e adequação do convite, diante do tema da monografia;
- II. comprovação de título de especialização, caso não seja professor da UNESC.

§ 2º - No caso do § 1º, o Supervisor de Monografia decidirá sobre a conveniência da admissão do membro da Banca Avaliadora em conjunto com o Coordenador do Curso de Direito.



Art. 32 - Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 15 (quinze) dias para procederem à leitura das monografias. Em casos justificados e excepcionais o prazo poderá ser de, no mínimo, 07 (sete) dias.

Art. 33 - A comissão examinadora somente pode executar seus trabalhos com três membros presentes.

§ 1º - Não comparecendo algum dos professores designados para a banca examinadora, deve ser comunicada, por escrito, a Supervisão de Monografias.

§ 2º - Não havendo o comparecimento de no mínimo 03 (três) membros da banca examinadora, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 34 - Todos os professores do Curso de Direito podem participar das bancas examinadoras, em suas respectivas áreas de atuação, mediante convite do professor orientador.

§ 1º - Por questões éticas não podem participar das Bancas de Avaliação o membro, professor ou profissional convidado, que tiver algum grau de parentesco com o acadêmico que será avaliado, para evitar o comprometimento e a lisura do resultado da Banca.

§ 2º - Caberá ao professor orientador a responsabilidade de não convidar para membro de Banca de Avaliação o membro, professor ou profissional, que tiver outros laços pessoais ou profissionais - que envolvam subordinação hierárquica - de relacionamento com o aluno avaliado, que possa, de alguma forma, comprometer a lisura do resultado da Banca.

§ 3º - Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, respeitados os limites definidos no inciso IX, do artigo 15, desse Regulamento.

§ 4º - Se houver comprovado desrespeito ao disposto nos parágrafos 1º desse artigo o Supervisor de Monografia, em decisão conjunta com o Coordenador do Curso de Direito, poderá declarar nula a Banca de Avaliação e abrir prazo para que seja formada e realizada outra Banca.

Art. 35 - Em caso de comprovado plágio, seja parcial ou total, da Monografia, a Banca de Avaliação deverá, obrigatoriamente, reprovar o acadêmico, comunicando o ocorrido à Supervisão de Monografia, através da Ata de Defesa de Monografia, juntando os documentos necessários para comprovação do ilícito.

Art. 36 - As Bancas de Avaliação são soberanas para decidir sobre a aprovação ou não da monografia defendida pelo acadêmico e sobre outras situações que ocorram durante a defesa da Monografia, comunicando por escrito à Supervisão de Monografia qualquer incidente que ocorra e que possa interromper ou atrapalhar os trabalhos da Banca, indicando possíveis soluções a serem tomadas.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



XI - DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 37 - As sessões de defesa das monografias são públicas.

Parágrafo único - Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tomarem públicos os conteúdos das monografias antes de suas defesas.

Art. 38 - A UNESC deverá garantir as condições básicas para que os acadêmicos com necessidades educativas especiais/deficientes apresentem sua Monografia.

Art. 39 - O Supervisor de Monografia, em conjunto com o Coordenador do Curso de Direito, deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega das monografias e realização das defesas.

§ 1º - Quando o aluno não tiver concluído a monografia no prazo estabelecido, deverá, obrigatoriamente, entregar um pedido de prorrogação, juntando, quando possível, documentos que justifiquem a necessidade da dilação.

§ 2º - O pedido de prorrogação deverá ser assinado pelo(a) professor(a) orientador e pelo aluno e entregue no último dia do prazo definido para depósito da monografia.

§ 3º - Os pedidos de prorrogação serão examinados pelo Supervisor de Monografia e decididos em conjunto com o Coordenador do Curso de Direito.

§ 4º - Não é admitido um segundo pedido de prorrogação, sendo que a perda do prazo pelo acadêmico implicará em reprovação na respectiva disciplina.

Art. 40 - Quando do depósito da monografia o acadêmico deverá entregar 03 (três) exemplares na Secretaria do Curso, os quais serão posteriormente encaminhados para os membros da banca e seu orientador.

§1º - Em prazo definido pela Supervisão de Monografia o aluno deverá marcar com as secretárias do curso a data e o horário da Banca, a qual deverá ocorrer na semana de defesas de monografias. Qualquer alteração posterior de data ou de horário deverá ser, obrigatoriamente, comunicada para a Secretaria do Curso.

§2º - O cronograma de defesa de todas as monografias do curso indicará os horários, locais, composições das bancas e outras informações inerentes e será divulgado pela Secretaria do Curso no mínimo 10 (dez) dias antes do início da primeira defesa.

Art. 41 - Na defesa, também admitida na modalidade à distância, o aluno tem até, 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até, 20 (vinte) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros 10 (dez) minutos para responder cada um dos examinadores. Tanto o acadêmico quanto os membros da banca deverão obedecer estritamente os horários de início e término das bancas de defesa.

§1º - Durante a defesa, que será pública, será vedada a manifestação dos expectadores.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§2º - Excepcionalmente, permitir-se-á defesa com ausência de público, desde que o assunto assim o requeira, autorizada pela Supervisão de Monografia.

§3º - A realização da sessão de defesa na modalidade à distância somente será admitida por decisão conjunta da Coordenação do Curso e da Supervisão de Monografia, que avaliarão a justificativa e a viabilidade do pedido.

Art. 42 - A atribuição dos conceitos dá-se em secreto pela Banca, que reunida após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo o sistema de avaliação individual por examinador, decidirá sobre o conceito adequado preenchendo-se a ficha de avaliação já existentes, levando em conta os seguintes critérios:

- I. avaliação de trabalho escrito (metodologia, redação e conteúdo);
- II. exposição oral da monografia;
- III. sustentação da monografia em face da arguição dos membros da banca.

§ 1º - Utilizam-se, para a atribuição dos conceitos, fichas de avaliação individuais, onde o professor põe sua avaliação para cada item a ser considerado. Caso seja de comum acordo dos membros da Banca, poderá ser preenchida apenas uma ficha de avaliação que reflita o parecer de todos os avaliadores.

§ 2º - O conceito final do aluno é o resultado da média dos conceitos atribuídos pelos membros da comissão examinadora, incluindo-se o Professor Orientador.

§ 3º - Durante a Banca de Defesa da Monografia, o presidente, enquanto orientador da Monografia, apenas poderá se manifestar para prestar esclarecimentos adicionais, quando solicitado pelos demais examinadores.

§ 4º - Para aprovação o aluno deve obter no mínimo o conceito "aprovado" por todos os membros da banca examinadora. No caso de receber conceito "poderá ser aprovado após correções", proceder-se-á de acordo com §4º, inciso III, do artigo 21 desse Regulamento.

Art. 43 - A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deve ser registrada em Ata de Defesa de Monografia.

§1º A Ata de Defesa de Monografia deverá conter:

- I. a identificação do orientando, o tema, local, horário de início e fim da defesa;
- II. os componentes da banca e suas titulações acadêmicas;
- III. a identificação das recomendações de correção por parte da banca;
- IV. a indicação de qual dos membros da banca verificará se os ajustes imputados foram realizados;
- V. as notas dos três critérios indicados no art. 39, separadamente;
- VI. a média das notas e seu respectivo conceito, de acordo com os parâmetros do §4º do art. 21;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



VII. espaço para assinaturas dos membros da banca examinadora, do Supervisor(a) de Monografia e do(a) acadêmico(a) avaliado.

§2º Após a banca, a não entrega da Monografia, com os devidos reajustes quando for o caso e no prazo de 10 (dez) dias, implicará na imediata reprovação do acadêmico na disciplina de Trabalho Monográfico II, devendo o mesmo matricular-se novamente no semestre seguinte, não cabendo recurso dessa decisão.

Art. 44 – O aluno que tiver sua monografia aprovada pela Banca de Defesa deverá entregar uma cópia em CD-ROM da monografia na Secretaria do Curso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias depois da sessão de defesa da monografia. Essa versão depositada deve estar revisada com as alterações propostas pela banca.

Parágrafo único – Nessa ocasião, o acadêmico poderá assinar termo de cessão de direitos autorais e optar pela publicação de sua monografia no sítio da *Internet* da Biblioteca da UNESC.

Art. 45 - O aluno que não entregar a monografia, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na respectiva disciplina.

Art. 46 - Não há recuperação da nota atribuída à monografia, sendo a reprovação, nos casos em que houver, definitiva.

§ 1º - Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de monografia e com o mesmo orientador.

§ 2º - Optando por mudança de tema, deve o aluno observar o procedimento disposto no artigo 27 desse Regulamento.

§ 3º - Decidindo continuar com o mesmo tema, basta que se matricule novamente na disciplina em que foi reprovado.

Art. 47 - Ao aluno cuja monografia haja sido reprovada, é vedada a defesa da mesma ou de nova monografia, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Este Regulamento só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso de Graduação em Direito e das demais instâncias competentes para a sua análise na Universidade.

Art. 49 - Compete ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 50 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso de Direito, vigindo para os alunos matriculados na matriz curricular n. 02 e n. 03, revogando todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Direito da UNESC.

Art. 51 - Caberá à Coordenação do Curso estabelecer os anexos e as alterações que porventura vierem a acontecer nos mesmos.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)